

IR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

ILMA SRA. PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SR. PREFEITO; AMBOS DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº038/2021PE

MUNIIPIO DE URANDI - BA.

CONTAS RAZÕES DE RECURSOS – FAZ.

IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACÁRIO - ME, empresário individual, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº05.063.687/0001-28, nome fantasia: localizada na Fazenda Irapuá, Anagé- Bahia, por seu único proprietário de nome IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACÁRIO, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº0815906447, residente na Fazenda Irapuá, Anagé – BA; por seu advogado, Dr. JOSÉ ADELMO MATOS, OAB/BA Nº19.634, com escritório logrado na Praça São Pedro, 343, Centro, Novo Triunfo, infra assinado; vem respeitosamente, a presença de Vossas Senhorias com fundamento na Lei Nº8.666, além outras mais, tempestivamente, apresentar suas **CONTRA RAZÕES AOS RECURSOS**, conforme faz a seguir, em face das decisões ACERTADAS desta Comissão, onde classificou essa empresa como a melhor proposta e documentação, já qualificada nos autos.

DAS CONTRA RAZÕES DOS RECURSOS

DO ATO ATACADO

As contra razões aqui presentes, tem como objeto acatar a “ATA” onde deu como vencedora essa empresa pedinte e desclassificou as Recorrentes (WF Empreendimentos e Serviços EIRELI e a Mix Construções e Locações EIRELI, ambas já qualificadas nestes autos), neste Pregão Eletrônico Nº038/2021PE e Processo Administrativo, desta municipalidade de Urandi - BA, por não estar satisfeita com os recursos ainda pendentes, devendo manter a classificação desta empresa; sendo certo que essa empresa aqui em constas razões cumpriu com o Edital, não deixando faltar nada.

IR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

DA TEMPETIVIDADE DO RECURSO CONTRA RAZÕES

As contra razões aos recursos são tempestiveis, uma vez que se protocola no tríduo legal.

Assim sendo, deve o mesmo ser deferido de plano pela tempestividade.

NO MÉRITO

Conforme bem decidiu a Comissão de Licitação, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, onde lançou como a vencedora essa Empresa, desclassificando as demais.

A empresa WF Empreendimentos e Serviços EIRELI, já qualificada nestes autos, não apresentou no tempo certo e validamente a Certidão de Concordata e Falência, a qual esta seguindo edital no item 12.7 Qualificação Econômica Financeira apresentando uma Certidão vencida; tentando fazer substituir a posteriore.

Ledo engano, tentou enganar essa Comissão, não se trata aqui de Certidão de Tributação Fiscal e sim de Certidão Econômica como fito Judicial; assim sendo, bem acertou a Comissão quando desclassificou essa empresa, justamente pela não permissão de troca desta certidão a posteriore, por não se tratar de Certidão de Tributação Fiscal e sim Judicial; devendo ser mantida a desclassificação desta empresa na sua totalidade.

Já a Mix Construções e Locações EIRELI, já qualificada nestes autos; alega em seu recurso que não pode lançar os preços fechados pela motivação de que o sistema não permitiu e que essa empresa não possui o CNAE adequado a licitação em comento.

Mais uma empresa que força a barra e tenta enganar essa comissão; todas as empresas puderam ofertar seus lances durante o Pregão, se essa não o fez, foi por inteira culpa da mesma, não podendo agora vir a reclamar de forma tardia por não ter lançado seus valores, uma vez que o sistema eletrônico não apresentou nem um problema e nem essa empresa Recorrente comprovou tal falha no sistema.

IR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

Já com relação ao CNAE, a empresa IR Administração e Serviços EIRELI tem sim o CNAE para tal licitação 43.13-4 00 OBRAS DE TERRAPLANAGEM, e demais CNAE em seu contrato social e atestados de serviços prestados a pedido do edital, estando totalmente apta a prestação dos serviços aqui em licitação.

Tanto é que, não precisamos nem se quer fazer prova dessa alegação absurda, uma vez que essa empresa Mix fez juntar cópia do Cartão do CNPJ desta empresa IR; demonstrando que a mesma possui os CNAE principais, troncos, para a finalidade de locação de máquinas para a construção e demais obras, seja de engenharia, seja agrícola ou de preparação de terrenos etc.

Desse modo, deverá ser mantida a desclassificação desta empresa Mix Construções e Locações EIRELI e mantida a classificação desta empresa IR.

DO FUNDAMENTO JURÍDICOS

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público, pela escolha do negócio mais vantajoso para a Administração Pública, e de, outro a garantir a Legalidade, princípio de fundamental importância para que os particulares possam disputar entre si, de forma justa, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar.

Desta forma, como retro mencionado, a Licitação, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, deve obedecer: o Princípio da Isonomia entre os concorrentes, para que se obtenha condições que permitam sindicar a observância dos princípios da Legalidade, da Vinculação ao Edital, da Impessoalidade, da Moralidade, e da Probidade Administrativa, sem o que restam, comprometidas a validade da própria licitação e a consecução de seus objetivos, como definido no *caput* do art. 3º. da Lei 8.666/93:

"art. 3º. A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.." (grifou-se)

IR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

a Legislação e as boas praticas administrativas; totalmente legal as desclassificações impostas as empresas Recorrentes.

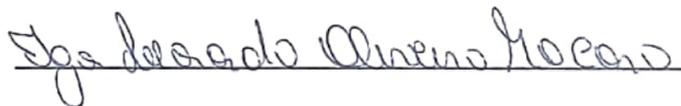
DOS PEDIDOS

Isto posto, com suporte da Constituição Federal, c/c Lei 8.666/93, requer essa empresa em Contra razões que Vossa Senhoria se digne: seja recebida e processada as presentes CONTRA RAZÕES AOS RECURSOS, para serem ao final deferidos os pedidos de manutenção da classificação desta empresa IR Administrações e Serviços, pelas contra razões acima mencionadas, considerando seus preços e documentos,

Devendo ser indeferidos todos os pedidos das Recorrentes; devendo ser conhecida a tempestividade das contra razões desta aos recursos e no mérito ser deferidos todos os pedidos e que já foram impugnados por nãocumprimento do Edital. Mantendo -se essa empresa devidamente classificada.

Termos em pede-se deferimento.

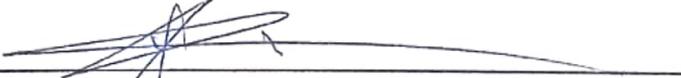
Anagé, 27 de outubro de 2021



IR ADMISNTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ N°05.063.687/0001-28

POR SEU PROPRIETÁRIO


JOSÉ ADELMO MATOS

ADVOGADO, OAB/BA N°19,634

05.063.687/0001-28
IR ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇOS EIRELI
FAZ. IRAPUA, Nº 9989 - ZONA RURAL
CEP: 45.020-100 VIT. DA CONQUISTA - BA